

DISTRITO FEDERAL

R E S O L U Ç Ã O Nº 582 / 88 - CTPC / DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, incisos III e IV, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 60, incisos VIII e IX, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e

considerando o agravamento do problema da evasão da receita, com pesados prejuízos para o Caixa Único;

considerando o estudo realizado pelo Departamento de Transportes Urbanos, bem como o parecer do Conselheiro Cláudio Antonio Fontes Diégues, ambos constantes do processo administrativo nº 030.013125/88, fls. 01 a 72-v. e 73 e 74, respectivamente,

R E S O L V E :

1. Aprovar a proposta do Departamento de Transportes Urbanos, contida no processo administrativo nº 030.013125/88, para mudança da posição da roleta de controle de passageiros e das portas de embarque e desembarque nos ônibus do serviço convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

2. Estabelecer, para os ônibus de que trata esta Resolução, a localização da roleta referida no item anterior em posição adjacente à porta dianteira, conforme os croquis constantes dos Anexos I, II e III, que com esta se publicam, sem ônus para o Sistema do Caixa Único.

3. Transferir, nos mesmos ônibus, os movimentos de embarque e desembarque, que passarão a realizar-se, respectivamente, através das portas dianteira e traseira dos veículos.

4. Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data

DISTRITO FEDERAL

da publicação desta Resolução, para que o Departamento de Transportes Urbanos elabore e submeta à aprovação do Conselho do Transporte Público Coletivo o plano e cronograma de implantação.

5. Recomendar ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a adoção de providências, no sentido de que sejam estudadas e implantadas medidas que permitam o registro em roleta de todos os passageiros não pagantes.

6. Os passageiros isentos de pagamento farão, até que sejam implantadas as medidas de controle preconizadas no item anterior, o embarque e o desembarque pela porta traseira, devendo apresentar ao motorista o documento comprobatório da isenção.

7. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 295/87-CTPC/DF, de 1º de julho de 1987, e demais disposições em contrário.

Brasília, 13 de dezembro de 1988.

.Wadjô da Costa Gomide
Presidente

.Deoclécio Britto Hagel
Membro

.Arthur Coelho de Mello
Membro

.Evelise Ma Longhi Pereira da Silva
Membro

.Cláudio Antonio Fontes Diégues
Membro

.Damasio Batista de Lucena
Membro

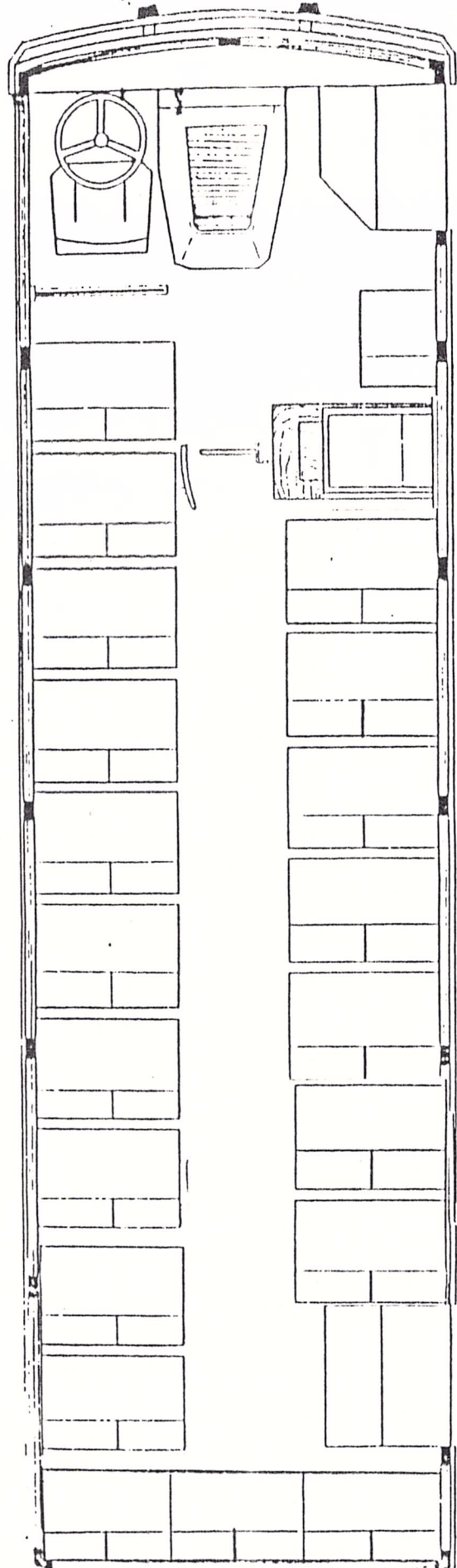
.Miguel Ramirez Sosa
Membro

.Roberto Mauricio Pires Campos
Membro

.Regina Sylvia Dias de A. Pereira
Membro

RESOLUÇÃO 582/88-CTPC/DF

ANEXO I

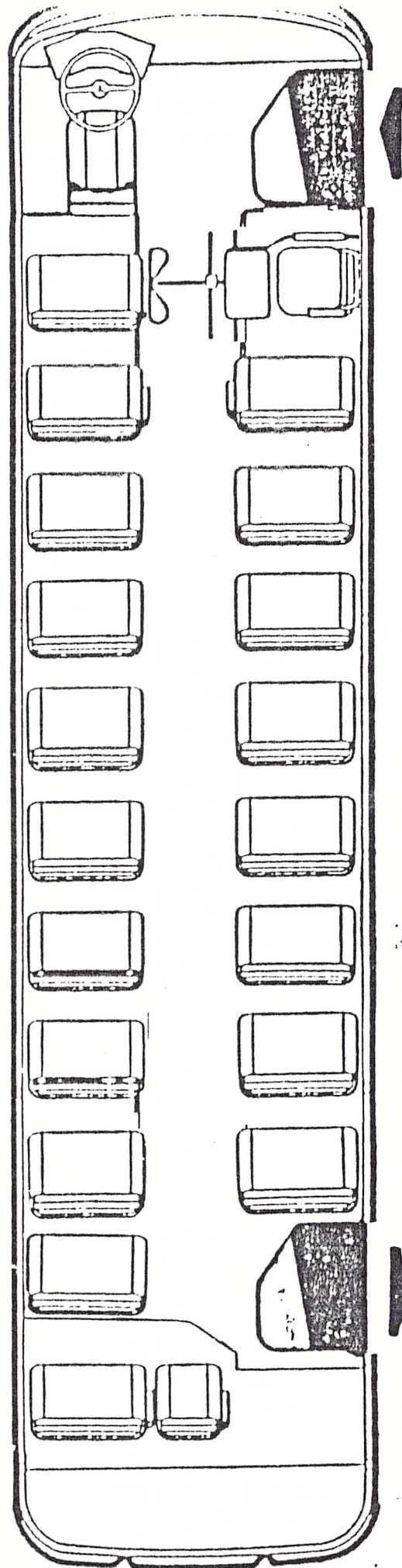
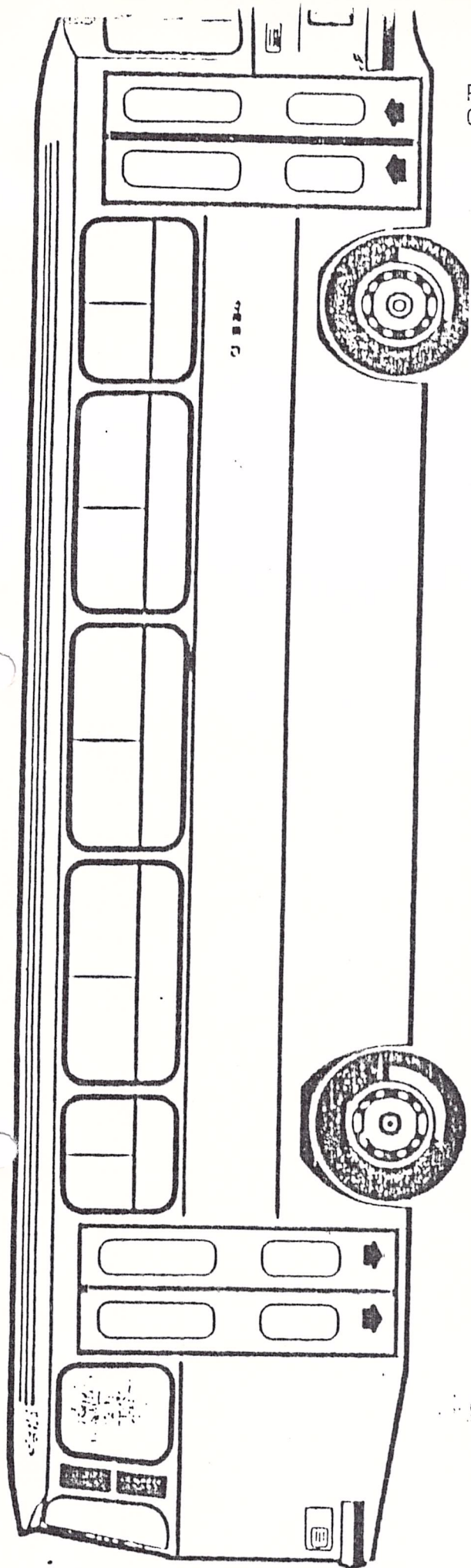


ÔNIBUS COM MOTOR DIANTEIRO

RESOLUÇÃO Nº 582/88-
CTPC/DF

ANEXO II

ÔNIBUS COM MOTOR TRASEIRO



RESOLUÇÃO Nº 582/88
CTPC/DF

ANEXO III

ÔNIBUS ARTICULADO

